



MENSAGEM N° 18/25

Barueri, 26 de maio de 2025.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar que dispõe a alteração do art. 106-B da Lei Complementar n.º 277, de 7 de outubro de 2011, que reformula o estatuto dos servidores públicos do município de Barueri.

A Administração Pública identificou a necessidade de atualizar o texto do *caput* do art. 106-B, que dispõe sobre a concessão de licença maternidade para servidoras adotantes.

Hoje, a lei complementar dispõe que a licença-maternidade é devida à servidora ou aquele que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, sendo que, na adoção de crianças maiores de um ano, o prazo da licença é de 30 (trinta) dias.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 782 da Repercussão Geral, vedou qualquer distinção de prazos entre mãe gestante e mãe adotante, pelo que “os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro – CEP: 06401-120 – Barueri/SP
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br Telefone: (11) 4199-8000



PREFEITURA DE BARUERI

Fis: N° 02
Proc. N° 1805/2025

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Considerando que a licença-gestante no Município de Barueri é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art. 106 da Lei Complementar nº 277/2011, a licença adotante deve seguir o mesmo prazo, independentemente da idade da criança ou adolescente adotado.

Alinhar-se a tais parâmetros não apenas garante a conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, como também ratifica a isonomia de direitos entre as servidoras gestantes e adotantes. Trata-se de medida que reafirma o compromisso da Administração com a equidade no serviço público e com o respeito às decisões da mais alta Corte do país.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

JOSÉ ROBERTO PITTERI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **WILSON ZUFA JUNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de **BARUERI**